

**APROVADO POR UNANIMIDADE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva  
PRESIDENTA

*[Signature]*  
Luzia Raíza de Lima Moreira  
1ª Secretária

*[Signature]*  
Nelma Carneiro Cavalcante  
2ª Secretária

PROJETO DE LEI 12/2025

1º DISCUSSÃO 04 / 08 / 2025

2º DISCUSSÃO 04 / 08 / 2025

3º DISCUSSÃO 04 / 08 / 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DENOMINADO COMPONENTE DE VÍNCULO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (E-MULTI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I - DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

**Art. 1º** - Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a PORTARIA GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (E-MULTI) na forma de incentivo pago aos profissionais com recursos financeiros advindos da referida portaria.

**Art. 2º** - O resultado da avaliação do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

I. Desempenho Ótimo;

**RECEBIDO**

EM 22 / 07 / 25  
Visto *[Signature]*

07 10:20



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular.

**Parágrafo Único** - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “BOM”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais.

**Art. 3º** - Em nenhuma hipótese será repassado recurso financeiro, como Pagamento de Desempenho com recursos próprios do município, EXCETO o pagamento dos profissionais da Equipe Multiprofissional (E-MULTI), referente à PARCELA ÚNICA e ao primeiro QUADRIMESTRE de janeiro a abril de 2025, que será pago com esses recursos ou com a parte dos 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes da gestão municipal.

## **CAPÍTULO II - DO PAGAMENTO**

**Art. 4º** - O pagamento será feito QUADRIMESTRALMENTE, desde que cumpridos os indicadores previstos na PORTARIA GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024 e PORTARIA GM/MS nº 1.464, de 24 de junho de 2011, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - Ao final do ciclo anual, será repassado o pagamento ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre pelo Ministério da Saúde, referente à PORTARIA GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, e deverá ser destinado aos trabalhadores das Atenção Primária à Saúde (APS) - Equipes de Saúde da Família (ESF's), Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos, Equipe Multiprofissional (E-MULTI), e Apoio, de forma IGUALITÁRIA será rateado o pagamento de incentivo adicional de cada componente e qualidade (PARCELA ÚNICA), considerando o alcance de resultados do ano.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** - Respeitando o direito, o profissional não fará jus ao recebimento do incentivo em caso de:

- I.** Desistência;
- II.** Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- III.** Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV.** Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal.

**Art. 6º** - O incentivo financeiro do Componente Qualidade, para cada profissional, será pago de acordo com os resultados dos indicadores alcançados, conforme tabela progressiva nos Anexos I e II desta Lei.

**CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Do montante do recurso financeiro do COMPONENTE DE QUALIDADE, recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, 70% (Setenta por cento) será repassado para os profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, aos Coordenadores de Atenção Básica e apoiadores, rateado em valores iguais, 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Básicas de Saúde – UBS:

§ 1º Dos 70% destinado aos profissionais, 88% (oitenta e oito por cento) será rateado entre os profissionais (Agente Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos) de forma igualitária.

§ 2º Dos 70% destinado aos profissionais 5% (cinco por cento) será rateado entre os (Coordenador da Atenção Básica, Coordenador da Imunização, Coordenador da Epidemiologia, Técnico de Enfermagem da Imunização e Gerente da Atenção Básica) de forma igualitária.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º Dos 70% destinados aos profissionais 7% (sete por cento) será rateado entre o APOIO das Equipes de Saúde da Família (ESF's), Recepcionistas, Auxiliar de Serviços Gerais, Digitadores da APS de forma igualitária.

§ 4º Dos 70% destinado a (E-MULTI) 97% (noventa e sete por cento) será rateado entre os profissionais de forma igualitária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos 70% destinado a E-MULTI, 3% de cada componente será destinado aos trabalhadores do APOIO das Equipes de Saúde da Família (ESF's), Recepcionistas, Auxiliar de Serviços Gerais, Digitadores da APS e Agentes de Combate de Endemias.

**Art. 8º** - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nas tabelas I e II em anexo de acordo com a legislação vigente.

**Art. 9º** - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Areia fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

**Parágrafo Único** - Ficaré estabelecido que a partir do ato do Ministério da Saúde definindo os indicadores, metodologia de cálculo e as metas a serem cumpridas o município irá atualizar a legislação atual, ficando o pagamento condicionado de acordo a com publicação específica, repasse financeiro considerando a classificação publicada pela avaliação do Ministério de Saúde.

**Art. 10** - Caso algum profissional tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor é rateado entre os demais profissionais das equipes:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**


- I. Caso algum profissional da Equipe de Saúde da Família (ESF), tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor será rateado entre os demais profissionais da equipe;
- II. Caso algum profissional da Equipe Multiprofissional (E-MULTI), tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor será rateado entre os demais profissionais da equipe.

**Art. 11** - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 12** - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo à competência de janeiro de 2025, e revoga as disposições da Lei Municipal 1.171 de 01 de março de 2024.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 30 de junho de 2025

  
**SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA**  
Prefeita Constitucional do Município de Areia



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PERCENTUAL PARA CADA PROFISSIONAL QUE ATUA NA EQUIPE DE  
SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

<b>ORIGEM DAS VERBAS</b>	70% INCENTIVO PARA APS: USANDO 100% DOS 70% 70% E-MULTI: USANDO 3% DOS 70%		
<b>COMPOSIÇÃO DA VERBA</b>	88% DA APS	5% DA APS	7% DA APS E-MULTI
<b>GRUPOS</b>	GRUPO A APS	GRUPO B APOIO	GRUPO C APOIO
<b>PROFISSIONAIS</b>	MÉDICOS ENFERMEIROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM ACS	COORDENADOR (ATENÇÃO BÁSICA, IMUNIZAÇÃO E EPIDEMIOLOGIA)  TÉCNICO DE ENFERMAGEM  GERENTE APS	RECEPCIONISTA (APS)  ASG (APS)  DIGITADOR (APS)

ANEXO II

PERCENTUAL PARA CADA PROFISSIONAL QUE ATUA NA EQUIPE DE  
SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

<b>ORIGEM DA VERBA</b>	70% E-MULTI: USANDO 100% DOS 70%	
<b>COMPOSIÇÃO DA VERBA</b>	97% E-MULTI	3% APOIO
<b>PROFISSIONAIS</b>	COORDENAÇÃO FISIOTERAPEUTAS ASSISTÊNCIAS SOCIAL PSICÓLOGA FONOAUDIÓLOGA EDUCADORES FÍSICOS NUTRICIONISTA	RECEPCIONISTA (APS) ASG (APS) DIGITADOR (APS) AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

## JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Este Projeto de Lei é fundamental para a saúde do Município de Areia e trata de um incentivo financeiro para os profissionais que trabalham na Atenção Primária à Saúde (APS). Esses profissionais são aqueles que atuam nas Unidades de Saúde da Família e são muito importantes para cuidar da saúde de toda a população areiense.

A forma de financiar a saúde mudou. Agora, o Governo Federal, por meio da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, criou um novo modelo de repasse de recursos, chamado "Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS". Esse novo modelo busca valorizar as Equipes de Saúde da Família (ESF) e as Equipes Multiprofissionais (E-MULTI).

O presente Projeto de Lei servirá para que a Prefeitura possa pagar esse incentivo financeiro aos profissionais da saúde da família, profissionais de saúde bucal, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Vigilância Epidemiológica (ACE), profissionais do E-Multi e outros profissionais da Atenção Primária do nosso Município de Areia. Os recursos para a efetivação do pagamento virão do Fundo Municipal de Saúde, que, por sua vez, serão compostos pelo repasse de uma parcela única que o Ministério da Saúde já enviou em 2025, referente ao ano de 2024.

Além disso, será pago um incentivo adicional a cada quatro meses, de acordo com o bom desempenho que o Ministério da Saúde considerar, até o final de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

A presente Lei, também, revoga a Lei Municipal nº 1.171, de 1º de março de 2024. A referida norma trata de um incentivo financeiro específico para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Entendemos que essa é uma questão sensível, mas a revogação da lei é medida necessária, já que a lei, da forma como foi aprovada, não é aplicável e é impossível o seu cumprimento, por questões estritamente técnicas.

Neste sentido, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) tem, inclusive, entendimento estabelecido sobre esse incentivo.

É de se lembrar que existe uma Portaria do Ministério da Saúde, a MS/GM nº 674, que diz que o "incentivo adicional" para o Agente Comunitário de Saúde é para ser uma décima terceira parcela, como se fosse um 13º salário. O objetivo disso era garantir direitos trabalhistas para muitos agentes que tinham vínculos precários, ou seja, contratos de trabalho que não davam segurança. A ideia era que esse incentivo garantisse o pagamento do 13º salário.

No entanto, a legislação mais recente e mais importante, como as Emendas Constitucionais nº 51/2006 e 63/2010 e a Lei 11.350/06 (com as alterações da Lei 12.994/14), que tratam das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, não falam em nenhum momento de um direito a um incentivo adicional para o ACS, nem de um 14º salário.

Além disso, outras leis importantes, como o Decreto 8.747/14 e as Portarias do Ministério da Saúde nº 1024 e 1025 de 2015, que também regulam as atividades dos ACS, não preveem um direito especial para esses trabalhadores. Elas detalham como deve ser o piso salarial dos ACS e ACE, e como a União repassa um auxílio financeiro complementar em 12 parcelas mensais e mais uma parcela extra. Elas também falam de um incentivo financeiro que é repassado em 12 parcelas mensais. Mas, em nenhum momento, elas mencionam um direito a um incentivo adicional ou 14º salário pago



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

diretamente ao ACS. Nem dizem que os recursos repassados como auxílio financeiro complementar ou incentivo financeiro devem ser uma remuneração adicional e extraordinária para os ACS.

Verificamos também que os recursos que a Prefeitura recebe do Bloco de Custeio do SUS já vêm identificados de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, desde maio de 2024. Se continuarmos pagando o Incentivo Adicional aos ACS e ACE separadamente, estaremos pagando duas vezes com recursos que vêm do mesmo lugar, do mesmo bloco de financiamento. Isso caracterizaria uma "duplicidade de vantagens", e não haveria legalidade para esse pagamento separado.

Ou seja, caso a prefeitura pagasse o incentivo da forma como a Lei Municipal nº 1171/2024 prevê estaria praticando uma conduta ilícita.

O entendimento do CONASEMS se dá da seguinte forma:

Dispõe o artigo 3º da Portaria MS/GM nº 674 que "o incentivo adicional representa uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde". A intenção desse dispositivo, considerando a existência de muitos vínculos precários que não garantiam direitos trabalhistas, era garantir que houvesse a "desprecarização" e por isso o incentivo financeiro para garantir o pagamento do 13º salário.




**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Tal afirmação é comprovada pela análise detida da legislação específica que são as Emendas Constitucionais nº 51/2006 e 63/2010, que alteraram o art. 198 da Constituição para dar tratamento jurídico a essas duas categorias de profissionais e a Lei 11.350/06, incluídas as alterações trazidas pela Lei 12.994/14, que rege as atividades de Agente Comunitário de Saúde, que não mencionam em nenhum momento o direito a um incentivo adicional destinado diretamente ao ACS ou 14º salário. E está-se aqui tratando da legislação mais recente e superior às normativas utilizadas na fundamentação da tese que defende a existência desse direito.

A nova legislação infralegal específica que também rege as atividades dos ACS, quais sejam o Decreto 8.747/14 e Portarias do Ministério da Saúde nº 1024, 1025 de 2015, de igual modo em nenhum momento preveem um direito especial para esses trabalhadores. Os referidos atos normativos tratam minuciosamente do piso salarial dos ACS e ACE, da assistência financeira complementar (AFC) a ser repassada pela União aos demais entes federados em 12 parcelas mensais e mais uma parcela extra, bem como do incentivo financeiro (IF) a ser repassado em somente 12 parcelas mensais, mas de nenhum modo mencionam a existência de um direito a um incentivo adicional a ser pago diretamente ao ACS ou 14º salário, nem tampouco que os recursos repassados a título de AFC e incentivo financeiro devam compor uma remuneração adicional e extraordinária para os ACS.

Portanto, para que possamos estar de acordo com a legislação mais atual e para evitar problemas legais futuros, é fundamental que a Lei Municipal nº 1.171 seja revogada. Com a aprovação deste novo Projeto de Lei, garantiremos que todos os profissionais da Atenção Primária, incluindo os ACS e ACE, recebam o incentivo financeiro de forma correta e dentro das novas regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

  
**SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA**  
Prefeita Constitucional do Município de Areia